

REGULAMENTO GERAL INTERNO



ÍNDICE

CAPÍTULO I - GENERALIDADES.....	3
Artigo 1º - Objecto.....	3
Artigo 2º - Natureza e regime.....	3
Artigo 3º - Fim e Actividades.....	3
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.....	4
Artigo 4º - Inscrição e admissão.....	4
Artigo 5º - Categorias de associados.....	4
Artigo 6º - Direitos dos associados.....	5
Artigo 7º - Deveres.....	5
Artigo 8º - Regime Sancionatório.....	6
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGÂNICA.....	7
SECÇÃO I - DA DESIGNAÇÃO, MANDATO E REUNIÕES.....	7
Artigo 9º - Órgãos Sociais.....	7
Artigo 10º - Eleição e Duração do Mandato.....	7
Artigo 11º - Reuniões.....	8
SECÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	9
Artigo 12º - Assembleia Geral.....	9
Artigo 13º - Funcionamento da Assembleia Geral.....	9
Artigo 14º - Reuniões.....	10
Artigo 15º - Competência.....	10
Artigo 16º - Mesa da Assembleia Geral.....	11
Artigo 17º - Competência da Mesa da Assembleia Geral.....	11
Artigo 18º - Competência do Presidente da Mesa.....	11
SECÇÃO III - DA DIRECÇÃO.....	13
Artigo 19º - Direcção.....	13
Artigo 20º - Competências.....	13
Artigo 21º - Competências do Presidente da Direcção.....	14
Artigo 22º - Competências do Tesoureiro da Direcção.....	14
Artigo 23º - Competências do Secretário da Direcção.....	14
Artigo 24º - Reuniões.....	15
SECÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL.....	16
Artigo 25º - Conselho Fiscal.....	16
Artigo 26º - Competências.....	16
Artigo 27º - Reuniões.....	17
CAPÍTULO IV - REGIME FINANCEIRO.....	18
Artigo 28º - Receitas.....	18
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	19
Artigo 29º - Valor a Actualização das Quotas.....	19
Artigo 30º - Extinção e destino dos bens.....	19

CAPÍTULO I GENERALIDADES

ARTIGO 1º

Objecto

1. O presente Regulamento tem como objectivo completar, regular e clarificar lacunas e omissões dos Estatutos da “ASSOCIAÇÃO INÉRCIA”, com o número de pessoa colectiva 516898680, com sede na Rua Francisco de Andrade, nº 15 4º dt., Almada, sendo constituída no dia 18 de março de 2022.

ARTIGO 2º

Natureza e regime

1. A Associação Inércia é uma associação sem fins lucrativos, de carácter privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira;
2. A Associação rege-se pelo disposto nos seus Estatutos, Regulamento Interno e, subsidiariamente, pelas disposições legalmente aplicáveis.

ARTIGO 3º

Fim e Actividades

1. A Associação tem como fim a promoção e divulgação da "DEMOSCENE" (arte digital), em Portugal e no estrangeiro. Para tal, a Associação desenvolverá um conjunto de actividades, nomeadamente:

- a) investigar as potencialidades da Demoscene para fins diversos, tais como: científicos, culturais, educacionais e artísticos;
- b) formar e sensibilizar para o aproveitamento educativo do computador e partilhar, com o público em geral e especializado, as diversas experiências adquiridas dentro e fora deste núcleo;
- c) organizar a Inércia Demoparty, um evento anual dedicado à Demoscene;
- d) associar-se a terceiros e promover e participar em protocolos e acordos que revistam interesse para a prossecução dos fins estatutários;
- e) encetar diligências para o reconhecimento da Demoscene enquanto Património Imaterial da Humanidade da UNESCO.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º Inscrição e admissão

1. Podem ser associados da Associação Inércia todas as pessoas singulares e colectivas que partilhem do mesmo espírito de missão disposto nos estatutos.
2. O pedido de inscrição consiste no preenchimento do formulário de inscrição, acessível no website da Associação (<https://inercia.pt>) e automaticamente enviado para a base de dados, onde fica registado. O pedido pode ser também realizado através do preenchimento presencial durante os eventos realizados pela Associação ou pelo endereço de correio electrónico info@inercia.pt.
3. A admissão de um associado depende de aprovação da Direcção, que informará a sua decisão através do correio electrónico fornecido no formulário de inscrição.

ARTIGO 5º Categorias de associados

1. As categorias de associados são as seguintes:
 - a) Associado Efectivo
 - b) Associado Benemérito
 - c) Associado Honorário
2. Associados Efectivos são as pessoas singulares ou colectivas que se identifiquem com os fins da Associação Inércia e subscrevam os Estatutos.
3. Associados Beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que, comungando dos interesses e práticas da Associação, prestem serviços gratuitos ou a um custo inferior ao do mercado no âmbito dos projectos desenvolvidos.
4. Associados Honorários são as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de forma relevante e extraordinária para os objectivos da Associação e que, deste modo, se distingam pelo seu desempenho e acções realizadas.

ARTIGO 6º

Direitos dos associados

1. São direitos dos associados:

- a) Possuir cartão virtual de associado;
- b) Ter acesso privilegiado e preferencial a todos os serviços e eventos promovidos pela Associação;
- c) Tomar conhecimento do plano de actividades e do relatório de contas;
- d) Propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas, os actos e os factos que interessem à vida da Associação.

2. São direitos exclusivos dos associados efectivos em pleno uso de direitos e com mais de um ano de filiação:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

3. Os direitos de associados suspendem-se automaticamente assim que se verifique a existência de quotas em atraso e enquanto se mantiver o incumprimento se, nos termos previstos neste regulamento, outra sanção não lhe for aplicada.

4. Os associados suspensos quer por quotas em atraso como em cumprimento de qualquer sanção disciplinar podem participar nas actividades desenvolvidas pela Associação nas mesmas condições em que participariam os não associados.

ARTIGO 7º

Deveres

1. São deveres dos Associados efectivos:

- a) Cumprir e respeitar os Estatutos e Regulamentos da Associação, bem como as decisões dos seus Órgãos Sociais;
- b) Pagar regularmente as quotas de associados que forem estipuladas em Assembleia Geral;
- c) Manter atualizada a sua Ficha de Associado, nomeadamente, no que concerne à morada e contactos pessoais, e ainda o endereço electrónico;
- d) Exercer os cargos ou funções para que forem eleitos;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar na realização dos objectivos e fins associativos.

ARTIGO 8º

Regime Sancionatório

1. O incumprimento dos deveres de Associados, descritos no número anterior, determina as seguintes sanções:

- a) A violação do dever previsto na b) do art.º 7 (pagamento de quotas), para além da imediata suspensão dos direitos, determina o cancelamento da inscrição, sem necessidade de instrução de qualquer procedimento disciplinar, decorridos que sejam seis meses após a data do aviso que for enviado pela Direcção para o endereço electrónico constante da sua ficha de inscrição.
- b) Da violação dos deveres previstos no artigo anterior decorrem em função da gravidade a aplicação das sanções previstas na lei civil em geral.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I DA DESIGNAÇÃO, MANDATO E REUNIÕES

ARTIGO 9º Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 10º Eleição e Duração do Mandato

1. A Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral serão eleitos em Assembleia Geral, para mandatos de dois anos, sendo permitida a reeleição.
2. Os Órgãos Sociais são eleitos em lista completa, que não poderá conter Associados que, à data do acto eleitoral, se encontrem em situação de incumprimento ou não sejam elegíveis.
3. A posse dos membros integrantes dos novos Órgãos Sociais é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os Órgãos Sociais cessantes em exercício de funções, com meros poderes de gestão, até que se verifique a tomada de posse dos novos órgãos sociais.
4. A demissão do cargo ou renúncia ao mandato depende de declaração escrita do próprio, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, dependendo a demissão da sua apreciação e aceitação.
5. Em caso de demissão, exoneração, renúncia, ou impedimento definitivo de qualquer dos seus membros, a Assembleia Geral, por proposta do presidente do órgão ou órgãos incompletos, procederá ao preenchimento da vaga ou vagas até ao final do mandato em curso.

6. Caso fique posto em causa o normal funcionamento da Associação por impossibilidade em se operar a substituição supra referida, ou por ter ocorrido a exoneração da Mesa da Assembleia Geral e/ou da Direcção e do Conselho Fiscal, considera-se automaticamente convocada a Assembleia Geral Extraordinária para a o 20º dia posterior à destituição.

7. O membro ou órgão que pretenda a demissão, a renúncia ou seja destituído tem que prestar contas do exercício do seu mandato.

8. No final do seu mandato, a Direcção cessante prestará contas na Assembleia Geral que reunir para eleição dos Órgãos Sociais para o biénio seguinte.

ARTIGO 11º

Reuniões

1. Os Órgãos Sociais reúnem por convocação dos seus Presidentes e deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

2. O Presidente têm voto de qualidade em caso de votação empatada.

3. Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houver manifestado a sua discordância.

4. Os Órgãos Sociais transcreverão em livro de actas o resultado das suas reuniões.

Secção II **DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 12º **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composta por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais, que tenham sido previamente convocados e se reúnam uma vez estabelecido o quórum correspondente.

ARTIGO 13º **Funcionamento da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral funcionará na Sede da Associação ou em qualquer outro local a indicar pelo Presidente da Assembleia Geral na Convocatória, sendo simultaneamente presencial e online.

2. A Assembleia Geral tem funções exclusivamente deliberativas.

3. Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

4. Cabe ao 1º Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

5. Cabe ao 1º e 2º Secretário lavrar as actas da sessão.

6. A convocação da Assembleia Geral, com indicação da data, hora, local de funcionamento e Ordem de Trabalhos, será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, para o endereço de correio electrónico que consta da respectiva Ficha de Associado com pelo menos oito dias de antecedência e por publicação no site da Associação.

7. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, sempre que a Lei, os Estatutos e/ou o Regulamento Interno não definam expressamente regime diferente.

8. As deliberações sobre alterações de Estatutos e aprovação ou alteração de Regulamentos devem ser aprovadas por maioria de dois terços do número de associados presentes.

9. Salvo as excepções previstas neste Regulamento, a Assembleia Geral considera-se validamente constituída com a presença física ou online de metade dos associados ou, com qualquer número de associados, quinze minutos depois da hora marcada.

10. Das reuniões da Assembleia Geral são obrigatoriamente lavradas actas.

ARTIGO 14º

Reuniões

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Anualmente até Março para apreciação e votação das contas do ano anterior, da proposta de orçamento, para o ano em curso e do plano de actividades e outras propostas da Direcção;
- b) De dois em dois anos, em simultâneo com a prevista na alínea anterior, para eleição dos Órgãos Sociais;
- c) Nos anos electivos, a eleição dos novos Órgãos Sociais decorrerá sempre depois da Assembleia Geral se pronunciar sobre as contas do exercício da Direcção cessante.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que os assuntos a tratar, pela sua natureza ou urgência, não poderem aguardar pela Assembleia Geral Ordinária:

- a) Para eleição ou preenchimento de vagas nos Órgãos Sociais;
- b) A pedido fundamentado dos Órgãos Sociais;
- c) A pedido fundamentado de, pelo menos, vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos, dos quais, pelo menos doze terão que comparecer à Assembleia, sob pena de anulação da Assembleia, sendo os encargos referentes à sua realização da responsabilidade dos requerentes;
- d) Para deliberar sobre a fusão ou dissolução da associação;
- e) Para deliberar sobre aprovação ou alterações aos Regulamentos ou dos Estatutos.

ARTIGO 15º

Competência

1. Compete à Assembleia Geral eleger ou exonerar a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, ou algum dos seus membros.

2. Compete, ainda, à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a aprovação e ou alteração dos Regulamentos e dos Estatutos;
- b) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação;
- c) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Contas, e a proposta do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte;
- d) Exercer o poder disciplinar de acordo com o Regulamento;
- e) Deliberar, em recurso, sobre as penas disciplinares aplicadas pela Direcção;
- f) Deliberar, em recurso, sobre a recusa de admissão de associado;
- g) Deliberar sobre propostas apresentadas pela Direcção, Conselho Fiscal ou pelos Associados.

ARTIGO 16º

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que assegura e conduz os trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO 17º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete em especial à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o bom funcionamento e respetivo expediente das sessões da Assembleia Geral;
- b) Informar os Associados das deliberações da Assembleia Geral através do endereço electrónico constante da ficha do associado;
- c) Organizar os cadernos de recenseamento eleitoral e apreciar as reclamações feitas sobre os mesmos;
- d) Funcionar como Mesa de Voto;
- e) Apreciar e deliberar sobre as irregularidades da Assembleia Geral;
- f) Receber e apreciar as candidaturas aos órgãos Sociais da Associação.

ARTIGO 18º

Competência do Presidente da Mesa

1. Compete, em especial, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral, providenciar a sua divulgação e conduzir os seus trabalhos;
- b) Conferir posse aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;

- c) Chamar à efectividade os substitutos dos membros dos Órgãos Sociais;
- d) Nomear em Assembleia Geral, uma comissão administrativa que assuma por um prazo máximo de 60 dias e em gestão corrente, as funções de uma Direcção em caso de demissão ou destituição desta;
- e) Nomear o relator das atas da Assembleia Geral e da mesa;
- f) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- g) Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- h) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas dos Livros de Posse dos Órgãos Sociais.

2. Em caso de impedimento o Presidente será substituído pelo primeiro Secretário.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

ARTIGO 19º Direcção

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação e é composta por três associados, distribuídos pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário.

2. A Direcção funcionará na Sede da Associação.

3. A Direcção reunirá semestralmente em sessões ordinárias.

4. A Direcção reunirá, extraordinariamente, a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros em exercício.

5. Das reuniões da Direcção deverão ser lavradas Actas.

ARTIGO 20º Competências

1. Compete, em especial, à Direcção:

- a) Gerir e coordenar toda a atividade da Associação de acordo com os princípios definidos nos Estatutos e nos Regulamentos;
- b) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, competência que poderá ser delegada em qualquer dos seus membros;
- d) Elaborar o Relatório de Contas do exercício do ano anterior;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, para parecer, com pelo menos duas semanas de antecedência face à data da Assembleia Geral, o Relatório de Contas do exercício do ano anterior e pôr à disposição dos associados toda a documentação até oito dias antes da realização da Assembleia Geral;
- f) Prestar à Assembleia Geral todas as informações solicitadas com vista ao exercício das suas competências;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e Regulamento;

- h) Admitir associados e rejeitar pedidos de admissão;
- i) Exercer o poder disciplinar nos termos em que legalmente lhe forem admitidos;
- j) Informar os associados de toda a atividade exercida pela Associação e da participação desta noutras Organizações Associativas;
- k) Criar, se necessário, comissões ou grupos de trabalho para a coadjuvar no exercício das suas funções;
- l) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.

2. A Direcção poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizarem no âmbito da Associação.

ARTIGO 21º

Competências do Presidente da Direcção

1. Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

- a) Presidir às reuniões e coordenar a actividade da Direcção;
- b) Despachar os assuntos de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da Direcção que se realizar.

ARTIGO 22º

Competências do Tesoureiro da Direcção

1. Compete, em especial, ao Tesoureiro da Direcção:

- a) Apresentar, em reunião da Direcção, as contas do exercício;
- b) Verificar as receitas e visar as despesas;
- c) Conferir os valores existentes nos cofres e contas bancárias da Associação com recurso à informação disponibilizada pelo Presidente da Direcção.

ARTIGO 23º

Competências do Secretário da Direcção

1. Compete, em especial, ao Secretário da Direcção:

- a) Preparar e apresentar, em reuniões da Direcção, todos os assuntos que careçam de deliberação;

- b) Elaborar as Actas das reuniões da Direcção;
- c) Providenciar para que se dê execução às deliberações da Direcção.

ARTIGO 24º

Reuniões

1. A Direcção só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.
3. Pelas deliberações da Direcção respondem colectiva e solidariamente todos os membros da Direcção que as aprovarem.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade económico-financeira da Associação e é composto por três membros, um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. O Conselho Fiscal funcionará na Sede da Associação.
3. O Conselho Fiscal, reunirá ordinariamente, para o exercício das competências.
4. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente a convocação da maioria dos seus membros em exercício.
5. Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas Actas.
6. Para o exercício das suas competências os membros do Conselho Fiscal, na globalidade ou individualmente, têm acesso, exclusivamente para consulta, a toda a documentação de carácter administrativo e/ou contabilístico.

ARTIGO 26º Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Examinar a Contabilidade e a Tesouraria da Associação;
 - b) Dar parecer sobre o Relatório de Contas apresentados pela Direcção.
 - c) Apresentar à Direcção todas as sugestões do âmbito da gestão financeira que julgue de interesse para a vida da Associação.
2. Sempre que no exercício das suas competências o Conselho Fiscal detecte irregularidades insusceptíveis de correcção que ponham em causa uma correcta gestão económico-financeira deve requerer a convocação da Assembleia Geral para sua denúncia e apreciação.

ARTIGO 27º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 28º

Receitas

1. As receitas da Associação compreendem:

- a) A joia inicial paga pelos associados;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela Associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.
- f) Em geral, quaisquer rendimentos, benefícios, donativos, subsídios permitidos por lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 29º

Valor a Actualização das Quotas

1. A quotização é anual e tem o valor unitário de 24€ (vinte e quatro euros) para trabalhadores ou de 12€ (doze euros) para desempregados e estudantes.
2. As quotas vencem-se e deverão ser pagas durante o mês de Janeiro do ano a que respeitam.
3. Não obstante do previsto no número anterior podem os associados efetuar o pagamento da sua quota anual em qualquer altura do ano.
4. O valor das quotas são actualizadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 30º

Extinção e destino dos bens

1. Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.